**PORTARIA NORMATIVA N° 09, DE 20 DE JUNHO DE 2018.**

Regulamenta o procedimento para Ressarcimento de Plano de Assistência Médica e Plano Odontológico no âmbito do CAU/MT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, no uso de suas atribuições legais e institucionais, que lhe confere o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 151, parágrafo LIX e art. 152 do Regimento Interno, e considerando as disposições na CLÁUSULA OITAVA do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018,

**RESOLVE:**

Art. 1°. Padronizar a forma de solicitação do ressarcimento, visando otimizar o referido processo, definindo passo-a-passo a ser obedecido pelos empregados do CAU/MT.

Art. 2°. Os empregados, quando da solicitação dos ressarcimentos deverão:

1º Entregar até o dia 18 de cada mês, impreterivelmente o comprovante de pagamento da fatura, juntamente com a cópia da fatura (ou boleto), atendendo ao disposto no § 4º da Cláusula Oitava do ACT 2017/2018. Lembrando que os comprovantes entregues após o dia 18 de cada mês, serão pagos no mês subsequente.

2º Para a solicitação do ressarcimento serão dispensadas as formalidades utilizadas até o momento como memorandos, protocolos, requerimentos e outros, bastando que o empregado, ao entregar o comprovante ao setor administrativo anexe cópia para ser protocolada.

3º De acordo com o § 6º da Cláusula Oitava do ACT 2017/2018, o prazo para requerer o ressarcimento da mensalidade do plano de saúde será de até 60 dias após o pagamento da fatura. O empregado que não requerer o ressarcimento da mensalidade neste prazo perderá o direito ao recebimento do valor correspondente à fatura.

Art. 3º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá, 20 de junho de 2018.

**ANDRÉ NÖR**

Presidente do CAU/MT